ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2512 de 17 de Outubro de 2002.

"Inclui Parágrafo Único ao Artigo 62 da Lei Municipal nº 2.441, de 22 de dezembro de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único Artigo 62 da Lei 2.441/01, terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Qualquer servidor, em exercício de função gratificada ou não, quando em substituição a servidor de cargo em comissão ou função gratificada por período igual ou superior a 15 dias, terá direito à gratificação do substituído".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de Outubro de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

HMB/EJR